



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

12

**LEI Nº 2.313 DE 03 DE MAIO DE 2006**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, anualmente, "Kit Escolar" aos alunos do ensino fundamental da rede Municipal, cujas famílias comprovarem não possuir condições financeiras para essa aquisição.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei considerar-se-á ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável ou a percepção por estes de renda que somadas não seja superior a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º.** O pai ou responsável deverá pleitear o benefício comprovando a sua situação com a apresentação de Carteira de Trabalho e, na falta desta, de declaração de próprio punho.

**Art. 3º.** O "Kit Escolar" a que se refere o art. 1º desta Lei, será composto de, no mínimo, os seguintes itens.

**I** – para a 1ª e 2ª séries do ensino fundamental:

- a) 04 (quatro) cadernos do tipo brochura de 50 fls;
- b) 01 (uma) borracha;
- c) 05 (cinco) lápis pretos nº 02;
- d) 01 (uma) caixa de lápis de cor;
- e) 01 (uma) cola lavável não tóxica;
- f) 01 (uma) tesoura sem ponta;
- g) 01 (um) apontador;
- h) 01 (um) livro infantil;
- i) 01 (uma) camiseta de manga curta;
- j) 01 (uma) bermuda;
- k) 02 (dois) pares de meias;
- l) 01 (um) par de tênis;
- m) 01 (uma) mochila;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Lei nº 2.313/06.....fl. 02

**II** – para a 3ª e 4ª séries do ensino fundamental:

- a) 04 (quatro) cadernos do tipo brochura de 50 fl.s;
- b) 01 (uma) borracha;
- c) 05 (cinco) lápis pretos nº 02;
- d) 01 (uma) caixa de lápis de cor;
- e) 01 (uma) cola lavável não tóxica;
- f) 01 (uma) tesoura sem ponta;
- g) 01 (um) apontador;
- h) 01 (um) livro infantil;
- i) 01 (uma) camiseta de manga curta;
- j) 01 (uma) bermuda;
- k) 02 (dois) pares de meia;
- l) 01 (um) par de tênis;
- m) 01 (uma) mochila.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, em sendo necessário, autorizado à abertura de créditos suplementar e/ou especial.

**Art. 5º.** Deverá o Poder Executivo Municipal, se for o caso consignar nos orçamentos anuais seguintes, recursos orçamentários para fazer face à cobertura das despesas necessárias a prestação do benefício a que se refere esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
**Chefe de Gabinete**